

ESTATUTOS DO ESTUDANTES DE SÃO PAULO 1936



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ



E.S.P.

30.08.39

Registro de Titulos e Documentos

OFFICIAL

Dr. Cyro Costa Filho

Official Substituto

Sizenando Silveira

Cartorio: RUA JOÃO BRICCOLA, 8 - Loja (Predio Pirapitinguy)

Exp.: das 8 ás 17 horas

TELEPHONE, 2-6407

Registro e Averbação de todos os documentos particulares de qualquer natureza; Contractos de venda e aluguel; Quitações, compromissos; Cartas de Fiança para alugueis de casa e outras; Procurações, letras de cambio, estatutos de sociedades e companhias, escripturas publicas, patentes de invenção, traducções, diplomas, recibos, etc., para que taes titulos tenham autenticidade, conservação e perpetuidade e possam valer juridicamente contra terceiros a qualquer tempo.

NOTA:

O Registro é ainda o unico meio seguro de evitar o extravio ou a adulteração nos titutos e as certidões respectivas têm a mesma força que os originaes.

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS



CARTORIO DO Dr. CYRO COSTA FILHO

RUA JOÃO BRICOLA, 8 - 2-6407

SIZENANDO SILVEIRA,
oficial interino do segundo officio de Registro Especial de Titulos
e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,
Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICA,

em virtude do que dispõe o regulamento a que se refere
o Decreto Federal sob numero dezoito mil quinhentos e
quarenta e dois, de vinte e quatro de Dezembro de mil
novecentos e vinte e oito, artigos cento e vinte e oi-
to e cento e vinte e nove, que neste cartorio foram re-
gistrados os Estatutos do "ESTUDANTES DE SÃO PAULO",
sob numero quatrocentos e treis no livro A numero, um
de Registro de Pessôas Juridicas e apontados sob nume-
ro sessenta e cinco mil setecentos e vinte e um do Pro-
tocolo A numero dois, em data de doze de Fevereiro de
mil novecentos e trinta e seis.-----

Certifica mais, que o inteiro teor dos mencionados es-
tatutos, é o seguinte:- "ESTATUTOS DO "ESTUDANTES DE
SÃO PAULO" Artigo 1º - Aos oito dias do mez de janeiro
de mil novecentos e trinta e cinco, fundou-se em São
Paulo, uma entidade denominada "ESTUDANTES DE SÃO PAU-
LO", prestigiada pelos Centros Academicos: "OSWALDO
CRUZ, "ONZE DE AGOSTO", GREMIO POLYTECHNICO", "LUIZ DE
QUEIROZ", ESCOLA DE MEDICINA E VETERINARIA", FACULDA-

Sizenando Silveira

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA", "ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA" e MACKENZIE COLLEGE", com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, destinada a proporcionar aos seus associados a pratica do futebol e outros esportes e será regida por estes estatutos. Artigo 2º - O club compor-se-á de numero illimitado de socios, de ambos os sexos, dividindo-se em quatro categorias: benemeritos, honorarios, remidos e contribuintes. § 1º - Benemeritos são os socios que prestarem serviços relevantes ao club, á juizo da diretoria e do conselho. § 2º - Honorarios, são aqueles que, extranhos ao club, prestarem a este e ao esporte em geral, serviços que o recomende, á juizo da diretoria e do conselho. § 3º - Remidos são aqueles que pagarem de uma só vez a quantia de Rs. 2:000\$000, que é a taxa de remissão. § 4º - Contribuintes são os demais socios, não inscritos nas outras categorias, e dividir-se-ão em tres categorias digo classes: a), b), c). Artigo 3º - Aos socios benemeritos, remidos e honorarios e contribuintes da classe a) será permitido que suas familias frequentem o club. § 1º - Entende-se por familia de socio, quando este for casado, sua mulher, filhas solteiras e filhos menores de 16 anos. § 2º - Entende-se por familia de socio, quando este for viuvo, suas filhas solteiras e seus filhos menores de 16 anos. § 3º - Entende-se por familia de socio solteiro, sua Mãe, irmãs solteiras e irmãos menores de 16 anos. Artigo 4º - Poderá o socio da classe c) passar para a classe a) ou

ou b) mediante o pagamento da diferença da mensalidade.

Artigo 5º - O socio da classe b) poderá passar para a classe a) pagando a diferença de joia e mensalidade.

Artigo 6º - Os socios pertencentes a classe c) serão só acadêmicos das escolas reconhecidas pelo Conselho. §

1º - Classe b) serão os socios que não estejam matriculados nessas escolas ou já tenham passado por elas e são socios individuais. § 2º - Classe a) serão os socios-familia.

Artigo 7º - Os socios nenemeritos, honorarios e remidos são isentos do pagamento da joia e da anuidade.

Artigo 8º - Os socios contribuintes pagarão: classe a) a joia de Rs. 200\$000 e a anuidade de 180\$000; classe b) a joia de Rs. 100\$000 e a anuidade de 120\$000; classe c) a anuidade de 60\$000, somente.

§ 1º - As anuidades serão pagas em prestações mensaes, sendo ainda facultado ao socio efetuar o pagamento integral, mediante o desconto de 10%. § 2º - A joia e a anuidade poderão ser modificadas pela Diretoria "ad

referendum" do Conselho. Artigo 9º - A joia devida pelo socio por ocasião da sua admissão será paga conjuntamente com a primeira mensalidade ou em cinco prestações.

Artigo 10º - A admissão dos socios será feita por meio de propostas, assinadas por dois socios e pelo candidato. Essas propostas serão afixadas na sede social durante oito dias, e findo este prazo, submetidas, á Diretoria. § 1º - Durante oito dias qualquer socio poderá representar á Diretoria contra a admissão

§ quando li licia

admissão do proposto, ficando ao critério da Diretoria a admissão ou não. § 2º - Quando o candidato tiver menos de 16 anos, de idade, a proposta deverá ser acompanhada de autorização do pae ou tutor. § 3º - No caso de rejeição de uma proposta poderá ela ser renovada depois de decorridos dose meses. § 4º - Aceita a proposta, os proponentes serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da joia e metade da anuidade, caso o socio proposto deixe de efetuar o pagamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento incorrerão na pena de eliminação. Artigo 11º - O numero de socios estrangeiros é limitada a 1/4 do numero total de socios. Artigo 12º - O socio que deixar de pagar dentro de 30 dias as suas contribuições, será pelo tesoureiro, convidado a fase-lo dentro de 8 dias da data do aviso, e, se findo esse praso, não tiver efetuado o pagamento, será eliminado do quadro social. Artigo 13º - Alem da falta de pagamento das contribuições, constituem caso de eliminação: o mau procedimento ou condenação judicial por motivo deshonroso. Artigo 14º - O socio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido, mediante nova proposta aceita pela diretoria e pagamento da joia em dobro. Artigo 15º - Os socios da classe c) que forem eliminados, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de uma joia no valor de Rs. 60\$000. Da Administração Artigo 16º - O club "Estudantes de São Paulo" será administrado por uma Diretoria, com mandato de

de dois anos, composta de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, eleitos pelo conselho por maioria absoluta de votos.

§ unico.†- Os cargos da diretoria só poderão ser exercidos por brasileiros natos e por pessoas gradadas. Artigo 17º - São atribuições da diretoria coletivamente:

a) observar a rigorosa execução destes estatutos; b) resolver quaesquer questões suscitadas pelos socios; c) organizar regulamentos e regras para a boa direção social; d) comutar e perdoar as penas que tiver imposto e conhecer em grau de recurso as impostas pelas comissões dos diversos ramos de esporte; e) organizar cada ano um projeto para o orçamento da receita e da despesa do ano imediato, submetendo-o a aprovação do conselho. f) resolver as questões de aluguel de campo, taxa de jogos, podendo para isso organizar regulamentos. g) autorisar despesas não consignadas no orçamento, quando forem de caracter urgente ou imprevistas, fazendo justificção do motivo, á primeira reunião do Conselho. h) empregar anualmente em titulos garantidos officiaes, 85% do saldo que se verificar da receita de cada ano, não podendo distrahi-lo sob qualquer fundamento, salvo resolução do Conselho, aprovada por 2/3 de votos, e os restantes 15% serão dados a Federação Paulista Universitaria de Esportes para incrementar os outros esportes. i) conceder licenças aos socios. Artigo 18º - A direto-

mandado de licençad

diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mes e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, seu substituto legal ou pela maioria de seus membros. § Unico- Os diretores que deixarem de comparecer a duas reuniões ordinarias consecutivas perderão o seu cargo, salvo justificação apresentada e aceita pela diretoria. Artigo 19º - Quando se tiver de deliberar sobre questões de credito, mudança de séde social, verificação do orçamento da despesa do club, autorisação para despesas extraordinarias e outros assuntos que digam respeito á economia, ^{poderá} será o conselho convidado a tomar parte nas reuniões da diretoria. Artigo 20º - No caso de demissão ou exoneração do presidente, ou de algum membro da diretoria, será convocado o Conselho para a eleição do substituto, dentro de 30 dias. § Unico- Não haverá eleição si a mesma for verificada nos dois ultimos meses do mandato. Artigo 21º - A diretoria pode conceder licença a qualquer dos seus membros, uma vez que não fique impossibilidade de funcionar por falta de numero. ^{Se} Artigo 22º - A diretoria nomeará um diretor de futebol, fixando-lhe as atribuições: § 1º - ^{O Diretor de Esportes} Este indicará a diretoria o tecnico que dirigirá o treino dos jogadores. § 2º - Será feito um regulamento para o bom cumprimento deste artigo. Artigo 23º - A diretoria organizará o regulamento interno do club, estabelecendo as penas que julgar convenientes. Artigo 24º - Das reuniões da diretoria serão la-

lavradas as necessarias atas para autentificação de suas resoluções e verificação da presença dos respectivos diretores. Artigo 25º - Ao presidente compete: a) representar o club em todos os seus atos, em juizo e nas relações com terceiros; b) executar e faser executar estes estatutos, os regulamentos e resoluções das comissões tecnicas; c) apresentar, no fim do mandato, um relatorio dos fatos mais importantes ocorridos sob sua presidencia; d) vetar as resoluções das comissões tecnicas que considere ilegaes ou prejudiciaes aos interesses do club, levando ao conhecimento da diretoria para resolver em definitivo. Artigo 26º - O presidente, em sua falta, ou impedimento será substituido pelo 1º vice presidente, e na falta deste, pelo 2º, e na falta deste pelos demais directores na ordem do artigo 16º. Artigo 27º - Ao 1º e 2º vice presidentes, compete substituir o presidente na sua ausencia ou impedimento. Artigo 28º - Ao 1º secretario incumbe toda a correspondencia do Club, sua politica interna, a publicação de avisos e noticias de interesse social, a organização e manutenção do registro de socios. Artigo 29º - O segundo secretario auxiliará o primeiro, e substitui-lo-á em seus impedimentos. Artigo 30º - Ao 1º tesoureiro incumbe arrecadar as rendas do club, escriptura-las em estabelecimentos bancarios designados pela diretoria e retirar destes quaesquer importancias, devendo os respectivos cheques serem visados pelo pre-

dividido li

presidente em exercicio. Artigo 31º - O 2º tesoureiro auxiliará o 1º e substitui-lo-á em seus impedimentos.

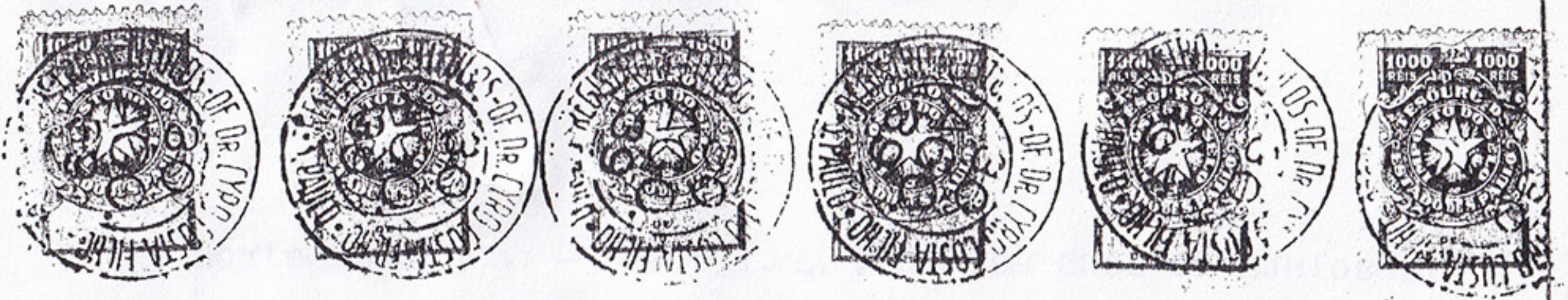
Artigo 32º - A escrituração do club será feita em forma comercial. Artigo 33º - No caso de demissão coletiva da diretoria será esta substituida ate a eleição

da nova, por uma comissão de tres membros (conselheiros) eleita pelo conselho. Do Conselho Artigo 34º -

O conselho será formado por 40 membros que serão eleitos em Assembléa Geral dos Socios, durando o seu mandato 3 anos. Artigo 35º - A mesa do Conselho será constituída por um presidente e um secretario. Artigo 36º -

Compete ao Conselho: a) decidir em grau de recurso sobre qualquer resolução da diretoria quando tal recurso se basear em falta de cumprimento ou má interpretação destes estatutos; b) interpretar os estatutos e regulamentos do club; c) resolver sobre os casos omissos; d) organizar o seu regimento interno; e) decidir sobre a filiação do club as diversas entidades nacionaes, bem como o seu desligamento das mesmas; f) resolver sobre o cancelamento de registro ou concessão de passe aos praticantes de qualquer esporte; g) poderá, por unanimidade de votos, com a presença de todos os seus membros, cassar o mandato da diretoria. Artigo 37º - Das decisões do Conselho não caberá recurso algum. Artigo 38º - O conselho reunir-se-á quando for convocado pelo seu presidente, pela diretoria ou pela maioria de seus membros e só poderá deliberar com a maioria abso-

absoluta de seus membros. Artigo 39º - Os conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões perderão o seu cargo, salvo justificativa apresentada e aceita pelo conselho. Disposições Geraes e Transitorias Artigo 1º - Somente a diretoria "ad referendum" do conselho poderá deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração desses bens de direitos reais sobre elles e de apolices e ações; e taes alienações não poderão efetuar-se sem terem a seu favor a maioria absoluta dos Conselheiros. Artigo 2º - Estes estatutos só poderão ser alterados pela Diretoria dependendo de aprovação do Conselho, e qualquer alteração só se considerará aprovada si obtiver a seu favor 2/3 de votos do numero total dos conselheiros. Artigo 3º A denominação do club, as cores preto, branco, vermelho, e seu emblema, são imitaveis. Artigo 4º - No caso de dissolução do club, a qual só poderá ser deliberada por unanimidade de votos, em reunião conjunta do conselho e da diretoria, presentes todos os conselheiros e diretores, o ativo do club, depois da liquidação do passivo social, será transferido ~~aos Centros Academicos e~~ á F.U.R.E. Para a respectiva liquidação será nomeada uma comissão especial, com poderes especificados e a venda das propriedades e bens do club só poderá ser feita em hasta publica. Artigo 5º - Os socios do club não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Artigo 6º - Os casos omissos nos



nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 7º - A diretoria será eleita pelo Conselho, em reunião com a presença de 2/3 de seus membros, na segunda quinzena de dezembro. § 1º - A posse da diretoria será no primeiro dia útil de janeiro. § 2º - A instalação do novo conselho será na primeira semana de março.

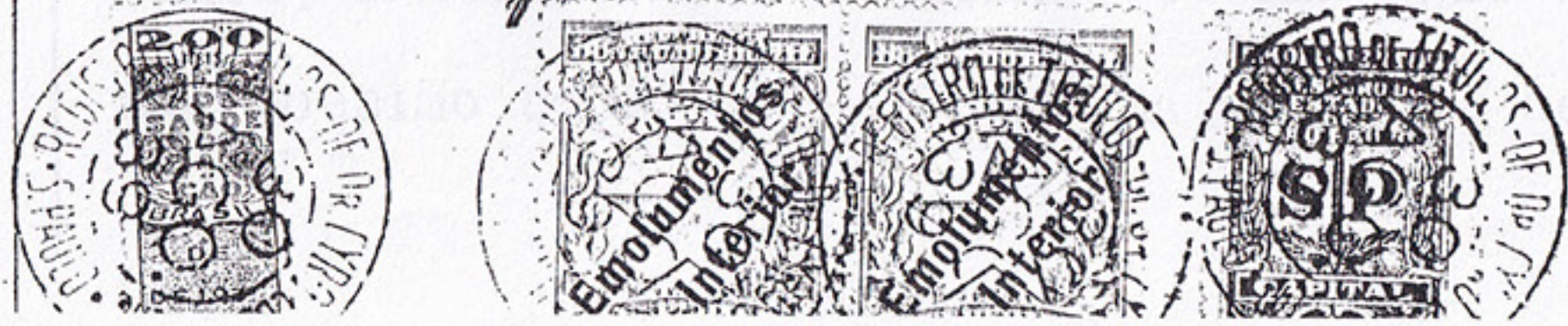
Artigo 8º - A atual diretoria terminará o seu mandato a 9 de janeiro de 1938. Artigo 9º - Os quadros de futebol serão formados por estudantes ou ex estudantes. -

§ Unico - O quadro principal poderá ter jogadores remunerados, quanto que os outros serão exclusivamente formados por amadores. Artigo 10º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrario. São Paulo, 8 de janeiro de 1936 - (aa) Paulo M. de Carvalho - Paulo M. Carvalho-Presidente -- digo, (aa) Paulo M. de Carvalho - Flavio M. Botelho - Roberto Gomes Pedrosa - Dr. Raul Braga - Thiers J. Barros -- Paulo M. Carvalho-Presidente - Roberto Gomes Pedrosa - 1º Vice-Presidente. Raul Braga - 1º Secretario - Roberto Whately - 2º Secretario - Thiers J. Barros - 1º Thesoureiro - Flavio M. Botelho - 2º " " -"

O referido é verdade. Dá fé. São Paulo, 30 de agosto de 1939, o oficial interino, a subscreve e assina:

Guarado Li...

Emolument	
C. R. B.	23
10%	43
Sellos	63
Total	129



TRANSCRIÇÃO DOS ESTATUTOS DO ESTUDANTES DE SÃO PAULO 1935



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO DR. CYRO COSTA FILHO
RUA JOÃO BRÍCOLA, 8 – 2-6407

SIZENANDO SILVEIRA, oficial interino do segundo ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICA, em virtude do que dispõe o regulamento a que se refere o Decreto Federal sob número dezoito mil quinhentos e quarenta e dois, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, artigos cento e vinte e oito e cento e vinte e nove, que neste cartório foram registrados os Estatutos do “ESTUDANTES DE SÃO PAULO”, sob número quatrocentos e três no livro A número um de Registro de Pessoas Jurídicas e apontados sob número sessenta e cinco mil setecentos e vinte e um do Protocolo A número dois, em data de doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Certifica mais, que o inteiro teor dos mencionados estatutos é o seguinte:

ESTATUTOS DO “ESTUDANTES DE SÃO PAULO”

Artigo 1º - Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco fundou-se em São Paulo uma entidade denominada “Estudantes de São Paulo”, prestigiada pelos Centros Acadêmicos “Oswaldo Cruz”, “Onze de Agosto”, “Grêmio Polytechnico”, “Luiz de Queiroz”, “Escola de Medicina e Veterinária”, “Faculdade de Pharmacia e Odontologia”, “Escola Paulista de Medicina” e “Mackenzie College”, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, destinada a proporcionar aos seus associados a prática do futebol e outros esportes e será regida por estes estatutos.

Artigo 2º - O clube compor-se-á de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, dividindo-se em quatro categorias: beneméritos, honorários, remidos e contribuintes.

§ 1º - Beneméritos são os sócios que prestarem serviços relevantes ao clube, a juízo da diretoria e do conselho.

§ 2º - Honorários são aqueles que, estranhos ao clube, prestarem a este e ao esporte em geral, serviços que o recomende, a juízo da diretoria e do conselho.

§ 3º - Remidos são aqueles que pagarem de uma só vez a quantia de Rs 2:000\$000, que é a taxa de remissão.

§ 4º - Contribuintes são os demais sócios, não inscritos nas outras categorias, e dividir-se-ão em três categorias, digo, classes: a), b), c).

Artigo 3º - Aos sócios beneméritos, remidos, honorários e contribuintes da classe a) será permitido que suas famílias frequentem o clube.

§ 1º - Entende-se por família de sócio, quando este for casado, sua mulher, filhas solteiras e filhos menores de 16 anos.

§ 2º - Entende-se por família de sócio, quando este for viúvo, suas filhas solteiras e seus filhos menores de 16 anos.

§ 3º - Entende-se por família de sócio solteiro, sua mãe, irmãs solteiras e irmãos menores de 16 anos.

Artigo 4º - Poderá o sócio da classe c) passar para a classe a) ou b) mediante o pagamento da diferença da mensalidade.

Artigo 5º - O sócio da classe b) poderá passar para a classe a) pagando a diferença de joia e mensalidade.

Artigo 6º - Os sócios pertencentes a classe c) serão só acadêmicos das escolas reconhecidas pelo Conselho.

§ 1º - Classe b) serão os sócios que não estejam matriculados nessas escolas ou já tenham passado por elas e são sócios individuais.

§ 2º - Classe a) serão os sócios-família.

Artigo 7º - Os sócios beneméritos, honorários e remidos são isentos do pagamento da joia e da anuidade.

Artigo 8º - Os sócios contribuintes pagarão: classe a) a joia de Rs. 200\$000 e a anuidade de 180\$000; classe b) a joia de Rs. 100\$000 e a anuidade de 120\$000; classe c) a anuidade de 60\$000, somente.

§ 1º - As anuidades serão pagas em prestações mensais, sendo ainda facultado ao sócio efetuar o pagamento integral, mediante o desconto de 10%.

§ 2º - A joia e a anuidade poderão ser modificadas pela Diretoria “ad referendum” do Conselho.

Artigo 9º - A joia devida pelo sócio por ocasião da sua admissão será paga conjuntamente com a primeira mensalidade ou em cinco prestações.

Artigo 10º - A admissão dos sócios será feita por meio de propostas, assinadas por dois sócios e pelo candidato. Essas propostas serão afixadas na sede social durante oito dias, e findo este prazo, submetidas à Diretoria.

§ 1º - Durante oito dias qualquer sócio poderá representar à Diretoria contra a admissão do proposto, ficando ao critério da Diretoria a admissão ou não.

§ 2º - Quando o candidato tiver menos de 16 anos de idade, a proposta deverá ser acompanhada de autorização do pai ou tutor.

§ 3º - No caso de rejeição de uma proposta poderá ela ser renovada depois de decorridos doze meses.

§ 4º - Aceita a proposta, os proponentes serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da joia e metade da anuidade, caso o sócio proposto deixe de efetuar o pagamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento incorrerão na pena de eliminação.

Artigo 11º - O número de sócios estrangeiros é limitado a $\frac{1}{4}$ do número total de sócios.

Artigo 12º - O sócio que deixar de pagar dentro de 30 dias as suas contribuições, será, pelo tesoureiro, convidado a fazê-lo dentro de 8 dias da data do aviso, e, se findo esse prazo, não tiver efetuado o pagamento, será eliminado do quadro social.

Artigo 13º - Além da falta de pagamento das contribuições, constituem caso de eliminação: o mau procedimento ou condenação judicial por motivo desonroso.

Artigo 14º - O sócio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido mediante nova proposta aceita pela diretoria e pagamento da joia em dobro.

Artigo 15º - Os sócios da classe c) que forem eliminados só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de uma joia no valor de Rs. 60\$000.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - O club “Estudantes de São Paulo” será administrado por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, eleitos pelo conselho por maioria absoluta de votos.

§ único – Os cargos da diretoria só poderão ser exercidos por brasileiros natos e por pessoas gradadas.

Artigo 17º - São atribuições da diretoria coletivamente: a) observar a rigorosa execução destes estatutos; b) resolver quaisquer questões suscitadas pelos sócios; c) organizar regulamentos e regras para a boa direção social; d) comutar e perdoar as penas que tiver imposto e conhecer em grau de recurso as impostas pelas comissões dos diversos ramos de esporte; e) organizar cada ano um projeto para o orçamento da receita e da despesa do ano imediato, submetendo-o a aprovação do Conselho; f) resolver as questões de aluguel de campo, taxa de jogos, podendo para isso organizar regulamentos; g) autorizar despesas não consignadas no orçamento, quando forem de caráter urgente ou imprevistas, fazendo justificação do motivo à primeira reunião do Conselho; h) empregar anualmente em títulos garantidos oficiais, 85% do saldo que se verificar da receita de cada ano, não podendo distraí-lo sob qualquer fundamento, salvo resolução do Conselho, aprovada por 2/3 dos votos, e os restante 15% serão dados à Federação Paulista Universitária de Esportes para incrementar outros esportes; i) conceder licenças aos sócios.

Artigo 18º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, seu substituto legal, ou pela maioria de seus membros.

§ único – Os diretores que deixarem de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas perderão o seu cargo, salvo justificação apresentada e aceita pela diretoria.

Artigo 19º - Quando se tiver de deliberar sobre questões de crédito, mudança de sede social, verificação de orçamento da despesa do clube, autorização para despesas extraordinárias e outros assuntos que digam respeito à economia, (poderá) o conselho ser convidado a tomar parte das reuniões da diretoria.

Artigo 20º - No caso de demissão ou exoneração do presidente, ou de algum membro da diretoria, será convocado o Conselho para a eleição do

substituto, dentro de 30 dias.

§ único – Não haverá eleição se a mesma for verificada nos dois últimos meses do mandato.

Artigo 21º - A diretoria pode conceder licença a qualquer dos seus membros, uma vez que não fique impossibilitada de funcionar por falta de número.

Artigo 22º - A diretoria nomeará um diretor de futebol, fixando-lhe as atribuições:

§ 1º - Este indicará à diretoria o técnico que dirigirá o treino dos jogadores.

§ 2º - Será feito um regulamento para o bom cumprimento deste artigo.

Artigo 23º - A diretoria organizará o regulamento interno do clube, estabelecendo as penas que julgar convenientes.

Artigo 24º - Das reuniões da diretoria serão lavradas as necessárias atas para autenticação de suas resoluções e verificação da presença dos respectivos diretores.

Artigo 25º - Ao presidente compete: a) representar o clube em todos os seus atos, em juízo e nas relações com terceiros; b) executar e fazer executar estes estatutos, os regulamentos e resoluções das comissões técnicas; c) apresentar, no fim do mandato, um relatório dos fatos mais importantes ocorridos sob sua presidência; d) votar as resoluções das comissões técnicas que considere ilegais ou prejudiciais aos interesses do clube, levando ao conhecimento da diretoria para resolver em definitivo.

Artigo 26º - O presidente, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo 1º vice-presidente, e na falta deste, pelo 2º, e na falta deste pelos demais diretores na ordem do artigo 16º.

Artigo 27º - Ao 1º e 2º vice-presidentes, compete substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 28º - Ao 1º secretário incumbe toda a correspondência do Clube, sua política interna, a publicação de avisos e notícias de interesse social, a organização e manutenção de registros de sócios.

Artigo 29º - O segundo secretário auxiliará o primeiro, e substitui-lo-á em

seus impedimentos.

Artigo 30º - Ao 1º tesoureiro incumbe arrecadar as rendas do clube, escriturá-las em estabelecimentos bancários designados pela diretoria e retirar destes quaisquer importâncias, devendo os respectivos cheques serem visados pelo presidente em exercício.

Artigo 31º - O 2º tesoureiro auxiliará o 1º e substituí-lo-á em seus impedimentos.

Artigo 32º - A escrituração do clube será feita em forma comercial.

Artigo 33º - No caso de demissão coletiva da diretoria será esta substituída até a eleição da nova por uma comissão de três membros (conselheiros) eleita pelo Conselho.

DO CONSELHO

Artigo 34º - O Conselho será formado por 40 membros que serão eleitos em Assembleia Geral dos Sócios, durando o seu mandato 3 anos.

Artigo 35º - A mesa do Conselho será constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 36º - Compete ao Conselho: a) decidir em grau de recurso sobre qualquer resolução da diretoria quando tal recurso se basear em falta de cumprimento ou má interpretação destes estatutos; b) interpretar os estatutos e regulamentos do clube; c) resolver sobre casos omissos; d) organizar o seu regimento interno; e) decidir sobre a filiação do clube às diversas entidades nacionais, bem como o seu desligamento das mesmas; f) resolver sobre o cancelamento de registro ou concessão de passe aos praticantes de qualquer esporte; g) poderá, por unanimidade de votos, com a presença de todos os seus membros, cassar o mandato da diretoria.

Artigo 37º - Das decisões do Conselho não caberá recurso algum.

Artigo 38º - O Conselho reunir-se-á quando for convocado pelo seu presidente, pela diretoria ou pela maioria de seus membros e só poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 39º - Os conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões perderão o seu cargo, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Somente a diretoria, “ad referendum” do Conselho, poderá deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração desses bens de direitos reais sobre eles e de apólices e ações; e tais alienações não poderão efetuar-se sem terem a seu favor a maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 2º - Estes estatutos só poderão ser alterados pela Diretoria dependendo de aprovação do Conselho, e qualquer alteração só se considerará aprovada se estiver a seu favor 2/3 de votos do número total de Conselheiros.

Artigo 3º - A denominação do Clube, as cores preto, branco e vermelho, e seu emblema, são imutáveis.

Artigo 4º - No caso de dissolução do clube, a qual só poderá ser deliberada por unanimidade de votos, em reunião conjunta do Conselho e da Diretoria, presentes todos os conselheiros e diretores, o ativo do clube, depois de liquidação do passivo social, será transferido aos Centros Acadêmicos e à F.U.P.E.. Para a respectiva liquidação será nomeada uma comissão especial, com poderes especificados e a venda das propriedades e bens do clube só poderá ser feita em hasta pública.

Artigo 5º - Os sócios do clube não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 7º - A diretoria será eleita pelo Conselho, em reunião com a presença de 2/3 de seus membros, na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º - A posse da diretoria será no primeiro dia útil de janeiro.

§ 2º - A instalação do novo Conselho será na primeira semana de março.

Artigo 8º - A atual diretoria terminará o seu mandato a 9 de janeiro de 1938.

Artigo 9º - Os quadros de futebol serão formados por estudantes ou ex-estudantes.

§ único – O quadro principal poderá ter jogadores remunerados, quanto que os outros serão exclusivamente formados por amadores.

Artigo 10º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 8 de janeiro de 1936
Paulo M. de Carvalho, presidente

Paulo M. de Carvalho
Flávio M. Botelho
Roberto Gomes Pedroza
Dr. Raul Braga
Thiers J. Barros

Paulo M. de Carvalho – Presidente
Roberto Gomes Pedroza – 1º Vice-Presidente
Raul Braga – 1º Secretário
Roberto Whaterly – 2º Secretário
Thiers J. Barros – 1º Tesoureiro
Flávio M. Botelho – 2º Tesoureiro

O referido é verdade. Dá fé.

São Paulo, 30 de agosto de 1939, o oficial interino a subscreve e assina:
Sizenando Silveira

**PRODUÇÃO:
MICHAEL SERRA
2025**



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ